



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 422.148/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 66/2022

Contrato nº 2022/171.0

OBJETO Prestação de serviços continuados, por empresa especializada, referentes a apoio a Processos, Tratamento de Dados e Inovação em Tecnologia da Informação, com dedicação exclusiva de profissionais, pelo período de 12(doze) meses.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 1 - 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.160-900

Nome do Signatário:
CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função:
DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

CNPJ/MF:
07.094.346/0001-45

Endereço:
SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Sala 548 - Asa Sul, Edifício Multiempresarial

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.340-000

Nome do Signatário:
ELMO TOLEDO LACERDA

Cargo
DIRETOR EXECUTIVO

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 29/08/2022	Data de assinatura 03/10/2022	Data de vigência 03/10/2022 a 02/10/2023
Preço: R\$ 8.596.576,84 (oito milhões e quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)	Valor da Garantia: R\$ 429.828,84 (quatrocentos e vinte e nove mil e oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)	

Nota(s) de Empenho: 2022NE001434

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados, por empresa especializada, referentes a apoio a Processos, Tratamento de Dados e Inovação em Tecnologia da Informação, com dedicação exclusiva de profissionais, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 66/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 66/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO PREÇO

2.1. O preço global do presente Contrato será pago em parcelas mensais, conforme detalhamento constante em anexo, com a eventual incidência de reduções relacionadas à apuração dos índices de disponibilidade, produtividade e qualidade, conforme detalhamento constante neste Contrato e ao Edital.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ



5. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>MÍNIMA</u>	<u>SALÁRIO DE NO MÍNIMO</u> <u>R\$</u>
ANALISTA DE TI - AGILE MASTER - SÊNIOR	8	11.027,00
ANALISTA DE TI - ENGENHEIRO DE DADOS - SÊNIOR	5	13.998,55
ANALISTA DE TI - ANALISTA DE DADOS - SÊNIOR	9	9.747,54
ANALISTA DE TI - ARQUITETO DE DADOS - SÊNIOR	6	11.079,73
ANALISTA DE TI - PLANEJAMENTO E PROCESSOS DIGITAIS - SÊNIOR	4	8.369,94
ANALISTA DE DESIGN E CULTURA DIGITAL - SÊNIOR	2	7.036,27
TOTAL	34	

5.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

5.2.1. Para efeito do disposto neste item 5.2, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

5.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

5.5. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.5.1. Para efeito do disposto neste item 5.5, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.5.2. O valor do auxílio-alimentação (AA) deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), obedecida à seguinte fórmula:

a) jornada de segunda a sexta-feira: AA= valor diário x 22

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).

5.5.3. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.



5.5.4. A CONTRATADA poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dia. Nesse caso, deverá ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas pela CONTRATADA.

5.6. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.6.1. Para efeito do disposto neste item 5.6, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.6.2. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único, obedecida à seguinte fórmula:

- a) jornada de segunda a sexta-feira: $AT = \text{valor diário} \times 22 \times 2$
(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).

5.6.3. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5.6.4. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 16 deste Contrato.

5.7.1. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 21.1 do Título 21 deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

5.7.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 16 deste Contrato.

5.7.3. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.



6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para fins deste Contrato definem-se:

- a) Jornada: prestação de serviço ordinária, diária e integral esperada pelo posto de trabalho;
- b) Hora de Serviço Técnico (HST): equivale à hora de trabalho necessária à realização de um serviço ou à geração de um produto ou artefato;
- c) Total Mensal de Horas de Serviço Técnico: somatório das HST pelos postos de trabalho para o mês apurado;
- d) Índice de Disponibilidades do Serviço (IDS): definido e calculado conforme Anexo n. 10 ao Edital;
- e) Índice de Produtividade: indicador utilizado para medir o nível mínimo de serviço de produtividade;
- f) Índice de Qualidade: indicador utilizado para medir o nível mínimo de serviço de qualidade.

6.2. Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no Título 5 deste Contrato, com a qualificação e as características previstas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.3. Do Prazo de Início da Prestação dos Serviços.

6.3.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

6.3.2. Com o intuito de garantir que a transição contratual em relação à contratação anteriormente realizada pela CONTRATANTE ocorra sem interrupção dos serviços, o prazo mencionado acima poderá ser redefinido pela CONTRATANTE, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) dias do início da vigência deste Contrato, e desde que a CONTRATADA seja notificada pelo menos 10 (dez) dias antes do término do prazo vigente.

6.3.3. Do início da prestação dos serviços e do período de adaptação.

6.3.3.1. Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE deverá promover reunião inicial para aprofundamento sobre o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, se houver, e das sanções aplicáveis, entre outros.

6.3.3.2. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em Ata.

6.3.3.3. Preferencialmente o fiscal, a equipe responsável pela fiscalização deste Contrato, o(s) preposto(s) da CONTRATADA e os servidores do Planejamento da Contratação devem estar presentes na reunião.

6.3.3.4. No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser informado em sistema próprio da CONTRATANTE (ou elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, a critério da CONTRATANTE) o valor correspondente ao custo de cada perfil profissional, bem como informações sobre todos os profissionais terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, relacionados a cada assistente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tais informações devem ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do Contrato e devem conter os seguintes dados:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no CPF;
- c) função exercida;
- d) salário, adicionais, gratificações;
- e) benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação);
- f) horário de trabalho;
- g) férias;
- h) licenças;
- i) faltas;
- j) ocorrências;
- k) horas extras trabalhadas.

6.3.3.5. Após o início da prestação dos serviços, haverá um período de adaptação dos procedimentos e das rotinas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para que a execução, gestão e fiscalização deste Contrato ocorram plena e satisfatoriamente.

6.3.3.6. Durante o período de adaptação, que deverá se iniciar na data de início da prestação dos serviços deste Contrato e perdurar por 4 (quatro) meses, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão, em comum acordo, estabelecer, acertar, ajustar e calibrar procedimentos, rotinas e padrões para o fiel e pleno cumprimento deste Contrato.

6.3.3.7. Durante o período de adaptação será admitida flexibilização dos índices contratuais, da seguinte forma:

No primeiro mês	os índices deverão ser apurados, mas o pagamento não sofrerá glosas com base nos mencionados índices. Nesse mês, a fatura deverá levar em conta apenas os postos de trabalho efetivamente alocados na execução contratual
No segundo mês	pelo menos 70% das metas estabelecidas
No terceiro mês	pelo menos 80% das metas estabelecidas
No quarto mês	pelo menos 90% das metas estabelecidas

6.3.3.8. Com relação ao aspecto de disponibilidade, apesar da flexibilização descrita no subitem acima, só poderão ser faturados os postos efetivamente alocados na prestação dos serviços (ou seja: o valor sobre o qual incidirão as glosas será calculado com base nos postos efetivamente alocados).

6.4. Do Horário de Prestação dos Serviços:

6.4.1. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, no período compreendido das 7h às 22h, com intervalo para alimentação, totalizando uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas por posto de trabalho, equivalente a 8 horas por dia útil.

6.4.2. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que



previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras. Excepcionalmente, poderá ser requerida a prestação de serviços em horário noturno.

6.4.2.1. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

6.4.2.2. Com exceção das hipóteses acima, sem que haja solicitação da CONTRATANTE ou necessidade do serviço devidamente justificada, o período diário efetivamente trabalhado não poderá exceder a 60 (sessenta) minutos além da jornada estabelecida para cada posto de trabalho.

6.4.3. O banco de horas será utilizado, a critério da CONTRATADA, em sua relação com seus profissionais, respeitada a legislação em vigor sobre o tema.

6.4.3.1. Todas as horas de trabalho, prestadas em quaisquer circunstâncias, em conformidade com o disposto no Anexo n. 10 ao Edital, serão consideradas na apuração do TMD, e a CONTRATANTE não irá concorrer para o pagamento de quaisquer outras rubricas que não se vinculem à apuração dos índices de disponibilidade, produtividade e qualidade, com exceção dos valores correspondentes ao 13º salário.

6.5. Do Modo de Execução dos Serviços:

6.5.1. Os serviços serão requisitados por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA, conforme disposto no Título 8 deste Contrato.

6.5.2. As atividades desenvolvidas na prestação dos serviços estão resumidas no Catálogo de Atividades constante Anexo n. 11 ao Edital, o qual será evoluído no decorrer da execução contratual.

6.5.3. A inclusão de atividade no catálogo será realizada exclusivamente pela CONTRATANTE, devendo ser documentada e autorizada pelo fiscal deste Contrato.

6.5.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento decidir pela exclusão de qualquer atividade do catálogo de serviço.

6.5.4.1. Entende-se exclusão da atividade como a desativação dela, não sendo mais possível a sua utilização. Para fins históricos, a atividade excluída deverá ser mantida no Catálogo de Serviços devidamente identificada.

6.5.5. Caso seja necessário que o profissional contratado realize alguma atividade que não esteja contemplada no catálogo de atividades, mas que seja de mesma natureza e complexidade de sua categoria, ele poderá executar a atividade, com prévia anuência da CONTRATANTE. O apontamento será feito na atividade prevista para esse fim, e posteriormente deverão ser iniciados os procedimentos para a inclusão/alteração do catálogo.

6.6. Do Local da Prestação dos Serviços.



6.6.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

6.6.2. O modelo de teletrabalho poderá ser adotado, seja por determinação da CONTRATANTE ou por solicitação da CONTRATADA, aprovada pela CONTRATANTE, quando assim for oportuno.

6.6.3. Em qualquer caso de adoção de teletrabalho, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA garantir que seus funcionários tenham os equipamentos e a infraestrutura adequados para a prestação do serviço remotamente, bem como adequar suas ferramentas e seus sistemas para apuração dos índices contratuais.

6.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar plano de teletrabalho, esclarecendo as formas de acompanhamento das atividades e apuração dos índices contratuais e justificando eventual flexibilização. O plano será apreciado pela CONTRATANTE, que avaliará o risco de perda da qualidade do trabalho, a necessidade de presença física, bem como a relevância das condições que o justificam, dentre outros fatores, decidindo, fundamentadamente.

6.7. Os serviços objetos deste Contrato serão executados exclusivamente no âmbito da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

7. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

7.1. A frequência por expediente será aferida pela CONTRATADA, mediante Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP, e fiscalizada pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal por categoria, estabelecido no Título 5 deste Contrato, em caso de licença ou faltas de qualquer empregado.

7.2.1. Será admitida redução do quantitativo de profissionais em períodos de férias, segundo as regras e limites legais, desde que não haja comprometimento dos prazos e projetos em andamento.

7.2.2. Não são permitidas ausências superiores a 2 (duas) horas diárias por posto de trabalho, a não ser que haja anuênciia do Órgão Responsável sobre necessidade do serviço. Mesmo que haja anuênciia, a ausência terá impacto negativo na apuração do IDS.

7.2.3. No caso de ausências superiores a 2 (duas) horas não autorizadas, poderá ainda, ser aplicada sanção administrativa prevista no Título 17 deste Contrato, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.

7.2.4. É vedada, em qualquer momento da execução dos serviços, a ausência superior a 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho alocada.

7.2.5. Não será considerada como ausência para fins de cômputo do IDS a participação em cursos ou treinamentos de cada profissional alocado neste Contrato por até 24 (vinte e quatro) horas por ano (ou pelo tempo proporcional, em caso de pessoas que sejam alocadas por período inferior), desde que o treinamento seja relacionado aos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviços prestados pelo profissional no âmbito do Contrato e seja apresentada a comprovação correspondente.

7.3. A substituição definitiva do profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos seguintes casos:

- a) solicitação do gestor deste Contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- b) automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- c) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- d) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE, devidamente justificado;
- e) por necessidade e iniciativa da CONTRATANTE.

7.3.1. O prazo de 15 (quinze) dias poderá ser prorrogado em situações excepcionais, com justificativa aceita pela CONTRATANTE.

7.3.2. Durante o prazo de 15 (quinze) dias (ou prazo maior, mediante justificativa) o posto ausente não será faturado e não será computado para o cálculo do IDS.

7.3.3. Caso o profissional seja alocado em prazo inferior a 15 (quinze) dias, ele passará a ser faturado e computado para o cálculo do IDS desde sua efetiva disponibilização.

7.4. Em todas as hipóteses de desligamento de profissional, a CONTRATADA deverá no primeiro dia útil subsequente ao desligamento, quando for o caso, informar ao Órgão Responsável o nome do profissional desligado, para:

- a) cancelar seu acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

7.5. É facultada à CONTRATADA incrementar o número de profissionais prestadores de serviço a fim de mitigar o risco de descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos para os índices de disponibilidade, produtividade e qualidade.

7.5.1. O acréscimo de profissional à equipe não poderá implicar majoração de custos ao Contrato.

7.5.2. O profissional substituto ou acrescido deverá ter a mesma capacitação profissional exigida e o mesmo perfil do profissional que já atue na área em que irá desenvolver suas atividades, e, ainda, familiaridade com as tecnologias, rotinas de trabalho e os sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE, além de conhecimento acerca da estrutura organizacional da Instituição.

7.5.2.1. Não serão aceitas substituições, ou quaisquer outras formas de compensação de horas que tenha efeitos sobre o cálculo do IDS, de profissional de custo maior por profissional de custo menor.

7.5.3. O acréscimo de profissionais deverá preceder de autorização da CONTRATANTE, a fim de se verificar a necessidade e adequação, a qualificação dos



profissionais a serem acrescidos e a disponibilidade de espaço físico e de estações de trabalho.

7.5.4. A critério da CONTRATANTE, o profissional acrescido poderá exercer suas atribuições em regime de teletrabalho, resguardada a compatibilidade de seu perfil profissional com a função de serviço na qual ele for alocado, hipótese em que a CONTRATANTE não arcará com os custos decorrentes da implementação de condições para o teletrabalho, tais como, mas não se resumindo, a compra de equipamentos e mobiliário e contratação de infraestrutura de Internet.

7.5.5. O acréscimo de profissionais, por ser opção mitigadora de risco da CONTRATADA para fins de cumprimento dos níveis mínimos de serviço, não altera o Número de Postos de Trabalho do Perfil Profissional (NPT), mas as horas efetivamente trabalhadas poderão ser utilizadas no cálculo do Total Mensal de Horas de Trabalho Disponibilizadas (TMD) para fins de cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS).

7.5.6. A CONTRATANTE poderá solicitar a remoção dos profissionais acrescidos ao Contrato caso o acréscimo, por algum motivo, esteja sendo prejudicial à execução contratual ou ao bom andamento do trabalho.

7.6. Os dias em que não haja expediente da CONTRATANTE (como feriados locais, dias de ponto facultativo, entre outros) não serão considerados como dias úteis, para fins de cálculo do Total Mensal de Horas de Trabalho Contratadas, previsto no Anexo n. 10 ao EDITAL.

7.6.1. Os dias de redução/suspensão não serão contabilizados para nenhum fim que direta ou indiretamente influencie na remuneração dos contratos.

7.7. Será facultada à CONTRATADA admitir, segundo seu exclusivo critério, a flexibilização do índice de disponibilidade nos intervalos existentes entre os períodos legislativos constitucionais de 17 de julho a 1º de agosto e de 22 de dezembro a 1º de fevereiro, considerados recessos parlamentares, mas dias úteis para a prestação de serviço.

7.7.1. A possibilidade descrita neste item fica condicionada à efetiva redução de atividades administrativas da CONTRATANTE neste período (não havendo redução, não haverá a possibilidade de flexibilização).

7.7.2. A CONTRATADA deverá garantir que o cronograma de projetos, a sustentação dos sistemas em produção e a qualidade do serviço não sejam afetados pela mencionada flexibilização.

7.7.3. Os valores devidos à CONTRATADA relativos à prestação do serviço, apenas no sobredito período, serão pagos sem quaisquer subtrações relacionadas à flexibilização dos índices de disponibilidade.

7.7.4. Caso a CONTRATADA decida não realizar a flexibilização, condicionada a efetiva redução de atividades no período, os valores devidos serão apurados normalmente, de acordo com a aferição do índice alcançado por ela no mesmo período, em conformidade com o disposto neste Contrato.



7.8. A CONTRATADA elaborará o calendário de férias de seus empregados considerando a alocação de pessoal nos diversos projetos em execução pela CONTRATANTE, de forma a evitar atrasos nos cronogramas acordados.

7.9. A CONTRATADA deverá submeter, previamente, o calendário de férias de seus empregados para apreciação da CONTRATANTE.

7.10. A CONTRATADA deverá utilizar Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP, obedecidas às disposições da Portaria MTE n. 1.510, de 2009 e do Anexo n. 1 ao EDITAL.

7.10.1. De forma a possibilitar o cálculo do IDS, os registros obtidos por meio do ponto eletrônico (ou outro meio equivalente de cômputo da disponibilidade) deverão ser organizados e expressos de acordo com o total de horas de cada categoria profissional, separados conforme as classificações de horas descrita no Anexo n. 10, e encaminhados mensalmente à CONTRATANTE, de forma auditável, em arquivo de formato a ser ajustado no início da execução contratual.

8. DO SOFTWARE PARA REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Sem ônus adicionais à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado, em plataforma web, compatível com o navegador web padrão da CONTRATANTE, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, para, no mínimo, as seguintes ações de gestão:

- a) registro da solicitação;
- b) apontamento dos serviços executados;
- c) aprovação/reprovação das atividades apontadas;
- d) apuração dos indicadores de níveis mínimos de serviço;
- e) geração e consolidação dos relatórios de serviços executados e do catálogo de serviços.

8.1.1. O sistema deve ser protegido por senha, com, pelo menos, dois perfis de acesso (administrador e usuário comum), com registros (logs) das ações, de maneira que seja auditável pela CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção do software em funcionamento, sem erros, durante toda a vigência deste Contrato. Os logs deverão ser fornecidos à CONTRATANTE em periodicidade estabelecida pelo fiscal do contrato.

8.3. Em caso de solicitação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga, ainda, a disponibilizar anualmente novas funcionalidades na ferramenta de acompanhamento dos serviços, equivalentes ao máximo de 100 PF (cem pontos de função) anuais, sem custo adicional. As solicitações de manutenção no sistema deverão ser formalizadas pela CONTRATANTE.

8.4. A base de dados deste sistema deverá estar devidamente normalizada e documentada e deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE, juntamente com o modelo e dicionário de dados do software, em mídia digital, formato de arquivo texto ou



outro previamente acordado entre as partes, sempre que solicitado, a qualquer momento, e, obrigatoriamente, ao final da vigência da contratação, sendo parte integrante da transição ao final deste Contrato.

8.5. O acesso à ferramenta deverá ser disponibilizado em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste Contrato, devidamente testado e validado, com interface WEB e prover relatórios de ocorrências, atendimentos e níveis de serviço, possuindo, no mínimo, as informações e funcionalidades relacionadas a seguir:

- a) cadastro e manutenção do catálogo de atividades;
- b) data, hora, descrição da solicitação, bem como servidor que a registrou;
- c) lista de atividades apontadas para o atendimento da solicitação, contemplando minimamente:
 - c.1) data, hora e profissional contratado que realizou o apontamento da atividade;
 - c.2) descrição e número de HSTs previstos para a atividade no catálogo de atividades (se houver), bem como identificador da versão do catálogo vigente à época do apontamento da atividade;
 - c.3) dados relativos à execução da tarefa informados pelo profissional contratado (relatos, observações, evidências, anexos etc.) e quantidade de HSTs apontadas pelo profissional;
 - c.4) HSTs aprovadas (atestadas) para a atividade;
 - c.5) data, hora e usuário que realizou o ateste da atividade;
 - c.6) o cálculo dos indicadores de níveis mínimos de serviço bem como acesso aos dados que permitam a auditoria dos valores.

9. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

9.1. A CONTRATADA será avaliada na prestação dos seus serviços por critérios de Disponibilidade, Produtividade e Qualidade, refletindo no pagamento mensal recebido.

9.1.1. Após sanadas todas as inconsistências, será emitida a fatura correspondente.

9.2. A apuração da Disponibilidade dar-se-á pela mensuração do Índice de Disponibilidade de Serviço (IDS) conforme descrito no Anexo n. 10 ao Edital.

9.2.1. Assim, caso o IDS seja menor do que 100%, haverá reflexos no valor mensal a ser pago.

9.3. A Produtividade será aferida por “Horas de Serviço Técnico” (HST), compreendida como hora em que o profissional esteve de fato executando uma tarefa constante do catálogo de atividades pertinente à sua categoria, não se confundindo com a jornada de trabalho esperada da CONTRATADA nem com a mera disponibilidade do profissional.

9.3.1. Cabe aos servidores auxiliares da fiscalização deste Contrato atestar que as horas reportadas pelos profissionais alocados tenham sido de fato horas produtivas.



9.3.2. A CONTRATADA não será remunerada por HSTs produzidas. As HSTs serão apuradas tão somente para avaliar a produtividade e, se cabível, aplicar descontos no valor da parcela mensal.

9.3.3. O índice de produtividade visa a apurar a relação de horas de serviço técnico pelo total mensal de horas de trabalho efetivamente disponibilizado pelos postos de trabalho (TMD), igual ao somatório de todos os TMD_{perfil}, conforme definido no Anexo n. 10 ao Edital.

9.3.4. O índice de produtividade será calculado pela soma das HSTs declaradas pelos profissionais e aprovadas pelos servidores auxiliares de fiscalização e pelo fiscal deste Contrato, dividida pelo TMD do período de aferição.

$$\text{Índice de produtividade} = \left(\frac{\sum \text{HSTs aprovadas}}{\text{TMD}} \times 100 \right) \%$$

9.3.5. A Tabela abaixo mostra o desconto a ser aplicado no valor da parcela mensal de acordo com o Índice de Produtividade:

Índice de Produtividade	Desconto sobre o valor da parcela mensal
Igual ou superior a 90%	0%
Igual ou superior a 80% e inferior a 90%	5%
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	10%
Inferior a 70%	30%

9.3.6. Esse desconto incidirá sobre o valor resultante da aplicação do índice referente à taxa de disponibilidade do serviço apurada no mês anterior ao pagamento.

9.4. A Qualidade dos serviços prestados por cada categoria será periodicamente avaliada quanto aos seguintes aspectos:

- a) conformidade com as regras contratuais relacionadas às suas atribuições e normas internas da CONTRATANTE;
- b) necessidade de ajustes no trabalho executado, por erros ou baixa qualidade na entrega ou na prestação do serviço;
- c) eficiência (razoabilidade entre complexidade das tarefas executadas e prazos efetivos de entregas);
- d) transparência na execução de suas atividades e na demonstração dos resultados entregues.

9.4.1. A avaliação será realizada pelo fiscal do Contrato conjuntamente com o grupo de servidores auxiliares da fiscalização, e calculada por meio de um questionário padrão igual para todas as categorias conforme modelo constante no Anexo n. 12 ao Edital.

9.4.1.1. O grupo avaliador deverá ser composto por não menos que 3 (três) servidores que tenham conhecimento dos serviços prestados.

9.4.1.2. Para afastar quaisquer possibilidades de conflitos de interesse, não será permitida a participação da CONTRATADA, incluindo seu preposto, nas reuniões de avaliação.



9.4.2. Durante a execução deste Contrato, e exclusivamente com o fito de melhorar o processo de avaliação da qualidade do serviço prestado, o questionário usado para a avaliação poderá sofrer alterações pela CONTRATANTE, incluindo a inserção, modificação ou retirada de questões e de aspectos a serem avaliados, bem como a alteração da forma de cálculo do índice de qualidade. A CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nesses casos.

9.4.3. Os registros das avaliações dos serviços de cada categoria serão armazenados, mas não poderão ser divulgados publicamente. A CONTRATADA, por meio de seu preposto, poderá ter acesso às avaliações individuais desde que solicite e justifique a necessidade.

9.4.3.1. O índice de qualidade somente deverá considerar os serviços prestados pelos profissionais que tiverem efetivamente ocupado os postos de trabalho por no mínimo 50% do período de apuração, considerando-se apenas os dias úteis.

9.4.4. A tabela a seguir mostra o desconto a ser aplicado no valor da parcela mensal de acordo com o Índice de Qualidade:

Índice de Qualidade	Desconto sobre o valor da parcela mensal
Igual ou superior a 80	0%
Igual ou superior a 70 e inferior a 80	2%
Igual ou superior a 60 e inferior a 70	4%
Igual ou superior a 50 e inferior a 60	8%
Inferior a 50	16%

9.5. A apuração dos dados e o cálculo dos índices contratuais é responsabilidade da CONTRATADA, mediante fiscalização da CONTRATANTE.

9.5.1. Caso haja atraso com relação ao cálculo e à apresentação de qualquer dos índices, a fatura poderá ser paga considerando o mencionado índice com o valor zero. Este valor será pago quando houver a correspondente apuração.

9.5.2. Ocorrendo fato que impossibilite permanentemente a CONTRATADA de apurar qualquer dos índices, desde que justificado e tendo a justificativa aceita, o cálculo do IDS se dará levando em consideração a média dos últimos 12 (doze) meses, ou dos meses em que houve a apuração (quando não houver transcorrido o tempo de medição anteriormente mencionado).

9.5.2.1. O pagamento da forma mencionada acima não impede a aplicação de penalidades, quando cabível.

9.6. Os profissionais em período de férias, segundo as regras e limites legais, não serão considerados para fins de cálculo dos índices contratuais.

10. DO DESCONTO A SER APLICADO PELO NÃO ATENDIMENTO AOS NMS

10.1. O valor de desconto referente ao não atingimento dos níveis mínimos de serviços será calculado segundo a seguinte fórmula:

Portanto:

$$DOS = (1 - IDS) + DIP + DIQ$$



Onde:

DOS = Valor total a ser descontado da parcela mensal.

IDS = Índice de Disponibilidade do Serviço,

DIP = Desconto sobre o valor da parcela mensal após apurado o Índice de Produtividade, e

DIQ = Desconto sobre o valor da parcela mensal após apurado o Índice de Qualidade

Exemplo 1:

Dados IDS = 100%, DIP = 10% e DIQ = 16%, temos que:

$$\text{DOS} = (1 - 1) + 10\% + 16\% = 26\%$$

Exemplo 2:

Dados IDS = 90%, DIP = 10% e DIQ = 16%, temos que:

$$\text{DOS} = (1 - 0,9) + 10\% + 16\% = 36\%$$

Exemplo 3:

Dados IDS = 100%, DIP = 30% e DIQ = 2%, temos que:

$$\text{DOS} = (1 - 1) + 30\% + 2\% = 32\%.$$

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. Os fiscais ou gestores do contrato poderão exigir, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - a.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - a.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - a.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - a.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - a.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.
- b) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão deste Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido neste Contrato:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais prestadores de serviço, devidamente homologados quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- b.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada profissional prestador de serviço dispensado e;
- b.4) exames médicos demissionais dos profissionais prestadores de serviço dispensados.

11.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do Contrato deverão oficiar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SRFB).

11.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

11.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.5. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da sociedade empresária de corrigir.

11.6. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do Contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras, ou enviadas diretamente ao superior, caso não haja a figura do gestor de contratos.

11.7. DA FISCALIZAÇÃO INICIAL

11.7.1. No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser informado em sistema próprio da CONTRATANTE (ou elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, a critério da CONTRATANTE) o valor correspondente ao custo de cada perfil profissional, bem como informações sobre todos os profissionais terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, relacionados a cada assistente. Tais informações devem ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do Contrato e devem conter os seguintes dados:

- a) nome completo,
- b) número de inscrição no CPF,
- c) função exercida,
- d) salário, adicionais, gratificações,
- e) benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação),
- f) horário de trabalho,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- g) férias,
- h) licenças,
- i) faltas,
- j) ocorrências e
- k) horas extras trabalhadas.

11.7.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados deverão ser apresentadas à CONTRATANTE, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo profissional prestador de serviço contratado por ela.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

13. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL E DOS ASSISTENTES DE FISCALIZAÇÃO

13.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 11º andar, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. Cada unidade administrativa que possuir postos de trabalho/profissionais alocados deverá indicar um ou mais assistentes de fiscalização, com seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.2.1. O assistente terá como atribuição exercer uma fiscalização mais próxima de cada posto de trabalho, verificando o atendimento aos níveis mínimos de serviço.

13.2.2. O assistente deverá, ainda, acompanhar e atestar os relatórios semanais de frequência, bem como as informações de produtividade, gerados por meio eletrônico e entregues pelo preposto a cada assistente, encaminhando tais informações ao fiscal do Contrato mensalmente.

13.2.3. O ateste da prestação dos serviços, pelo fiscal do Contrato, será realizado com base nas informações prestadas por cada assistente de fiscalização, que por elas se responsabilizará exclusivamente.

13.2.4. O assistente deve reportar ao fiscal qualquer irregularidade ou problema de que tenha conhecimento, relacionado aos postos de trabalho sob sua responsabilidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios da CONTRATANTE.



14.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3. A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no Título 6 deste Contrato, fornecerá ao Órgão Responsável:

- a) relação dos profissionais prestadores de serviço, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, lotação, endereço residencial, currículo resumido e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 1 ao EDITAL
- b) números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis pela execução dos serviços, quando for o caso;
- c) CTPS dos profissionais prestadores de serviço admitidos, quando for o caso, devidamente assinadas pela CONTRATADA;
- d) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- e) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

14.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

14.3.2. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

14.3.3. A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

14.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

14.4.1. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

14.5. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119, de 2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.6. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

14.6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

14.6.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

14.7. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Título 5 deste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Título.

14.7.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

14.8. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

14.9. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

14.10. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

14.11. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

14.12. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 5 deste Contrato.

14.13. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 5 deste Contrato.

14.14. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 6 deste Contrato, observadas as orientações do Órgão Responsável.

14.15. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

14.16. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

14.16.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

14.17. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

14.18. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

14.18.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

14.18.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

14.19. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

14.20. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

14.21. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

14.22. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

14.23. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade



da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

14.24. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

14.25. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.25.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste item 14.25, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

14.26. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

14.27. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

14.27.1. Anualmente, a CONTRATADA deverá providenciar eventos de capacitação que atendam pelo menos os seguintes requisitos:

Evento	Carga-horária mínima por prestador
Capacitações associadas às atribuições e conhecimentos técnicos previstos para o perfil	40 horas anuais

14.28. A CONTRATADA, no tocante à Saúde e Segurança no Trabalho, sem prejuízo às demais obrigações legais, deverá atender aos seguintes requisitos.

a) considerando o disposto na NR 05, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da vigência deste Contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes;

a.1) caso não haja obrigatoriedade de compor a CIPA, nos termos da NR-5, a CONTRATADA deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida NR.

b) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência deste contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR 09;

c) elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR 7, tendo por base os riscos à saúde aos que os trabalhadores estão expostos no exercício de suas atividades laborais, especialmente os identificados nas avaliações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

previstas nas demais NRs. O referido PCMSO, após elaborado, deverá ser apresentado ao fiscal no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início da vigência deste Contrato;

- d) elaborar atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores considerando as especificidades e tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas, apresentando à fiscalização cópia destes documentos, quando solicitada;
- e) realizar os exames médicos (admissionais, periódicos etc.) dos trabalhadores, em conformidade com o PCMSO;
- f) comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social, por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213/91;
- g) atender às exigências adicionais previstas nas convenções de trabalho das categorias contidas neste Contrato de sua responsabilidade.

14.28.1. Caso haja alteração da legislação e a exigência de novo(s) documento(s), a CONTRATADA deverá apresenta-lo(s) em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da norma em questão.

14.29. A CONTRATADA fica obrigada ainda a:

- a) seguir as normas, diretrizes e os processos de trabalho para execução dos serviços contratados;
- b) executar, quando solicitado, utilizando a sua equipe alocada nas dependências da CONTRATANTE, Plano de Transição entre Contratos definido pela CONTRATANTE, que poderá incluir, dentre outras atividades, documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- c) prestar todos os serviços objeto da contratação, zelando sempre pela eficiência no uso dos recursos;
- d) identificar os responsáveis pela execução dos serviços;
- e) prestar, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução dos serviços, por intermédio de sistema informatizado, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas;
- f) corrigir os problemas detectados nos serviços prestados. As correções deverão ser iniciadas imediatamente após a notificação da CONTRATADA e não acarretará custos adicionais à CONTRATANTE;
- g) nomear, identificar e comunicar à CONTRATANTE o(s) responsável(eis) pela interface de comunicação (preposto) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- h) comunicar à CONTRATANTE melhorias que possam ser efetuadas para o aumento da qualidade dos serviços prestados, aumento da eficiência no



- desempenho deste Contrato ou sua adequação às inovações técnicas e tecnológicas surgidas no decorrer da execução contratual;
- i) responsabilizar-se pela confidencialidade das informações;
 - j) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização com vistas ao fiel cumprimento deste Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - k) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que impactem nos serviços prestados;
 - l) elaborar e executar, em conjunto com a CONTRATANTE, projeto de passagem (migração) dos serviços objeto deste Contrato, para o corpo técnico da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação ou a terceiros indicados, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da rescisão ou término deste Contrato;
 - m) documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
 - n) substituir qualquer empregado, profissional prestador de serviço ou preposto, vinculado aos serviços contratados, que embarace a fiscalização, ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas, ou ainda que não desempenhe satisfatoriamente suas atribuições.

14.30. Sem prejuízo dos controles exigidos neste Contrato, a CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

14.31. O(s) preposto(s) deverá(ão) ter competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável.

14.31.1. O(s) preposto(s) deve(m) ser formalmente designado(s) pela CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços, e nesse instrumento de designação deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

14.31.2. A indicação ou a manutenção do(s) preposto(s) da CONTRATADA poderá ser recusada pelo Órgão Responsável, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro em seu lugar para o exercício da atividade.

14.31.3. A CONTRATANTE poderá convocar o(s) preposto(s) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.31.4. O(s) preposto(s) representará(ão) a CONTRATADA no trato diário e na supervisão da execução das tarefas e atividades decorrentes deste Contrato no controle dos horários, da jornada de trabalho e dos índices contratuais, na organização dos prestadores de serviços, nas comunicações com o fiscal deste Contrato e no atendimento às recomendações e solicitações emanadas pela CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.31.5. É desejável que o(s) preposto(s) possuam capacitação e experiência comprovadas em gestão de pessoas e de contratos.

14.31.6. O(s) preposto(s) deverá(ão) estar presente(s) nas dependências da CONTRATANTE, em número suficiente para atuar no horário de funcionamento da Casa.

14.31.7. Compete ao(s) preposto(s) as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução deste Contrato e a prestação dos serviços;
- b) acompanhar a plena execução deste Contrato por parte da CONTRATADA, como seu representante legal;
- c) apresentar ao Órgão Responsável sugestões para solução de problemas e falhas identificadas na execução dos serviços;
- d) apresentar aos profissionais prestadores de serviço as determinações da CONTRATANTE necessárias à consecução deste Contrato;
- e) apresentar aos profissionais prestadores de serviço as tarefas e as atividades a serem realizadas;
- f) controlar e informar diariamente presenças, licenças e faltas dos prestadores de serviços;
- g) encaminhar com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a escala de férias dos prestadores;
- h) encaminhar arquivos e relatórios de disponibilidade, produtividade e qualidade dos serviços à CONTRATANTE;
- i) fazer reuniões constantes com o Órgão Responsável a fim de verificar possíveis falhas e melhorias na prestação dos serviços;
- j) gerir os profissionais prestadores de serviços, em todos os aspectos decorrentes da administração funcional;
- k) identificar problemas e falhas na execução dos serviços e comunicá-las, imediatamente, ao Órgão Responsável para a adoção de providências;
- l) manter estrito controle hierárquico sobre os profissionais prestadores de serviço da CONTRATADA, incluindo-se a comunicação de ordens diretas;
- m) obedecer às normas e às rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, dos programas e dos procedimentos físicos de armazenamento e de transporte dos documentos e arquivos magnéticos;
- n) prover ao Órgão Responsável as informações acerca da prestação dos serviços;
- o) receber e prover os recursos necessários à execução dos serviços demandados pela CONTRATANTE, conforme as atribuições previstas para cada categoria de postos de trabalho;
- p) responsabilizar-se pela condução eficiente da prestação dos serviços e pelo atingimento dos objetivos dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- q) responsabilizar-se pela seleção criteriosa de prestadores aptos a desempenhar adequadamente os serviços requeridos pelos postos de trabalho;
- r) reunir-se regularmente com a equipe designada pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato, com vistas a elucidar eventuais dúvidas nos comandos dos serviços e solucionar eventuais problemas ou falhas identificadas na execução deste Contrato;
- s) solicitar ao Órgão Responsável quaisquer informações ou orientações necessárias à consecução das tarefas e atividades decorrentes deste Contrato;
- t) supervisionar e controlar a execução dos serviços; e
- u) outras atribuições que lhes sejam pertinentes.

14.32. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, no momento da apresentação do profissional, demonstração de que deu ciência, formalmente, do Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme Anexo n. 9, ao prestador de serviço.

14.32.1. O termo se refere às responsabilidades quanto ao sigilo e à guarda das informações às quais os prestadores tiverem acesso.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no EDITAL e neste Contrato e das demais disposições legais:

- a) permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- b) exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, acompanhando o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas a este Contrato;
- c) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação e experiência profissional e das atribuições definidas nas especificações técnicas, exigindo da CONTRATADA, mediante justificativa, as substituições que se verificarem necessárias;
- d) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as exigências constantes do EDITAL e deste Contrato;
- e) disponibilizar à CONTRATADA as normas da CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação;
- f) estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços decorrentes deste Contrato, definindo as prioridades, bem como os prazos e as etapas para o cumprimento das obrigações;
- g) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;



- h) comunicar à CONTRATADA as modificações significativas efetuadas no seu processo de trabalho que afetem a prestação do serviço;
- i) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;
- j) realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do processo de fiscalização de contratos que adota;
- k) notificar a CONTRATADA, por escrito e admitindo-se a utilização de e-mail para tanto, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, observado o disposto no Título 10 deste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

16.1.1. Os valores relativos ao 13º salário serão pagos à CONTRATADA separadamente, após comprovado à CONTRATANTE o efetivo dispêndio.

16.1.2. Todos os demais valores serão pagos em parcelas mensais, após a incidência das glosas relacionadas aos critérios de disponibilidade, produtividade e qualidade, aplicáveis sobre o custo de cada categoria.

16.2. O pagamento mensal será calculado partindo da quantidade de profissionais previstas para a prestação contratual, conforme o custo de cada perfil profissional, incluindo BDI e custos indiretos.

16.2.1. Os períodos de alocação inferiores a um mês serão considerados proporcionalmente (*pro rata die*), **considerado o disposto no item 7.3 do Título 7** deste Contrato.

16.2.2. Os profissionais ausentes por motivo de férias não deverão ser considerados no cômputo do valor máximo da fatura.

16.3. Sobre esse valor mensal incidirão as glosas relacionadas ao índice de prestação do serviço, conforme o seguinte cálculo:

$$VAF = VBF - (VBF \times DOS)$$

No qual:

VAF = Valor ajustado de faturamento

VBF = Valor base de faturamento

DOS = Índice de desconto referente ao não atingimento dos níveis mínimos de serviços, conforme Título 10 deste Contrato

16.3.1. O VAF define o valor efetivo que deverá ser considerado para emissão da fatura.

16.3.2. O VBF é o valor base para o cálculo do pagamento mensal, calculado nos termos do item 16.2, incluindo BDI e custos indiretos, ressalvado o disposto no item 16.9.



16.4. Encerrado um mês, a CONTRATADA deverá realizar o controle e o cálculo dos índices previstos, encaminhando ao fiscal relatórios e valores, até o quinto dia útil do mês.

16.5. Em nenhuma hipótese, o valor a ser glosado da fatura em razão do baixo desempenho em relação ao DOS poderá ser superior à parcela correspondente ao BDI. Desse modo, caso o VAF seja inferior ao VBF subtraído do percentual de BDI, prevalecerá o segundo valor.

16.6. O fiscal deverá conferir os valores e apontar eventuais inconsistências.

16.7. Após sanadas todas as inconsistências, será autorizada a emissão da fatura correspondente.

16.8. Caso sejam apuradas falhas ou inconsistências após o período acima apontado, a CONTRATANTE se resguarda o direito de rever os valores pagos, aplicando eventuais descontos no mês subsequente à verificação.

16.9. Serão pagos separadamente à CONTRATADA e sem incidência de glosas, após comprovação do efetivo dispêndio, os valores correspondentes ao 13º salário.

16.10. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

16.10.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

16.10.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

16.10.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a ser elaborado em conformidade com o modelo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

apresentado no Título 1 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao presente Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e das certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado;
- j) comprovante da opção pela desoneração da folha de pagamento, se for o caso.

16.10.3. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

16.10.4. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

16.10.5. A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16.10.6. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

16.10.7. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Título 17 deste Contrato.

16.10.7.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º da Resolução n. 3, de 2011 da Câmara dos Deputados, a sanção de que trata este subitem também poderá ser aplicada no atraso do pagamento mensal dos salários e do 13º salário, na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter solicitado, por falta de higidez financeira ou qualquer outro motivo, que a CONTRATANTE realize diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados terceirizados.

16.10.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

16.11. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pelas Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

16.12. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

16.13. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei

17.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor anual deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

17.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.5. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação e do auxílio transporte no dia fixado.

17.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

17.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
1.1	Deixar de cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.2	Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus profissionais prestadores de serviço nos prédios administrativos da CONTRATANTE, conforme <u>item 14.1</u> do Título 14 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.3	Deixar de cumprir o disposto no <u>item 14.20</u> do Título 14 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.4	Deixar de cumprir quaisquer das competências atribuídas ao preposto, conforme Título 14 deste Contrato, desde que não haja previsão de multa específica para a infração cometida, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, no 1º episódio
1.5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 1 (por ocorrência)		
2.1	Deixar de fornecer a relação nominal dos profissionais, conforme alínea “a” do <u>item 14.3</u> do Título 14 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia de atraso	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
2.2	Deixar de fornecer arquivo para conferência trabalhista ou arquivo contendo os registros eletrônicos de frequência (necessário para o cálculo do IDS) na periodicidade e no prazo acordados, ou de possibilitar que ele seja auditado, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio, No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
2.3	Deixar de disponibilizar software para registro e acompanhamento dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2.1 – por dia (somatório)	Após 15 dias, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
2.3.1	Deixar de fornecer o relatório de serviços executados dos prestadores na periodicidade e no prazo acordados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
2.4	Deixar o Sistema de Registro Eletrônico de Presença (SREP) indisponível para uso adequado, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2 – por dia	Não há
2.5	Deixar de possibilitar auditoria, pela CONTRATANTE, do SREP ou do sistema utilizado para apuração de quaisquer dos	Método 2.1 – por dia (somatório)	Advertência, na 1ª ocorrência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	índices contratuais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia		
2.6	Deixar de executar, quando solicitado, Plano de Transição entre contratos definido pela CONTRATANTE, conforme alínea “b” do item 14.29 do Título 14 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia, até o limite de 30 (trinta) dias.	Método 2.1 – por dia (somatório)	Caso a CONTRATADA não execute o plano em até 30 (trinta) dias após a solicitação, há possibilidade de cumulação a com suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos
2.7	Deixar de apresentar plano de teletrabalho, quando solicitado pela CONTRATANTE, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia, até o limite de 60 (sessenta) dias inclusive	Método 2 – por dia	Após 60 (sessenta) dias, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
2.8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 2 (por dia)	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
3.1	Deixar de fornecer os dados e as comprovações exigidos, conforme alíneas “b”, “c” e “d” do <u>item 14.3</u> do Título 14 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.2	Deixar de apresentar comprovação de que deu ciência do termo de confidencialidade estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ao profissional, conforme <u>item 14.32 e subitem 14.32.1</u> do Título 14 deste Contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.3	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário dos seus profissionais prestadores de serviço, na forma do <u>item 5.7</u> do Título 5 deste Contrato, observado o disposto no	Método 3.1 – por profissional e por dia (somatório)	No 2º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	subitem 16.10.7.1 do Título 16 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia		do contrato, ensejando a sua rescisão
3.4	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus profissionais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.5	Deixar de substituir profissional que se apresentar desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.6	Deixar de atender ao disposto no <u>item 7.4</u> do Título 7 deste Contrato, em caso de desligamento de profissional, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	Advertência, no 1º episódio
3.7	Deixar de substituir profissional, após solicitação fundamentada da CONTRATANTE, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.8	Deixar de manter o quantitativo mínimo de 50% dos profissionais previstos para o Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.9	Não conceder o intervalo fixado em lei para alimentação, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.10	Manter profissional em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, exceto para compensação de horários e nos casos previstos no Edital, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.11	Ausência superior a 2 (duas) horas, sem anuência da CONTRATANTE e sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
3.12	Manter em serviço número de profissionais inferior ao fixado no <u>item 5.1</u> do Título 5 deste Contrato, por mais de 15 (quinze) dias úteis, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	No 5º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 6º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.13	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos profissionais, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, observado o disposto no <u>subitem 16.10.7.1</u> do Título 16 deste Contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	No 2º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 3º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão e apuração quanto à possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
3.14	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus profissionais ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.15	Deixar de cumprir exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, a exemplo	Método 3 – por profissional e por dia	Não há



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	das especificadas no <u>item 14.28</u> e subitens do Título 14 deste Contrato, nos prazos fixados, por profissional e por dia		
3.16	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 3 (por profissional e por dia)	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
4.1	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no <u>subitem 16.10.2</u> do Título 16 deste Contrato até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o solicitado, por documento e por dia	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio
4.2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 4 (por documento e por dia)	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
5.1	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por profissional e por semana	Método 5 – por profissional e por semana	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
5.2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 5 (por profissional e por semana)	Método 5 – por profissional e por semana	Advertência, no 1º episódio
6.1	Manter profissional não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por profissional e por dia	1 % do custo mensal do profissional A partir do 15º dia o profissional deixará de ser contado para efeito de apuração do índice de prestação de serviço.	Após o 10º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
6.2	Não atingir algum dos níveis contratuais (disponibilidade, produtividade ou qualidade), por 3 (três) meses consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE - A infração ocorre sempre que se verificar o terceiro mês de não atingimento de um mesmo índice, e se repete nos meses subsequentes, até que o índice atinja o nível disposto neste Contrato. Exemplo: Se a CONTRATADA não atingiu o nível estabelecido neste Contrato	Na 1ª ocorrência: 2% do valor da fatura mensal Na 2ª ocorrência: 3% do valor da fatura mensal Na 3ª ocorrência: 4% do valor da fatura mensal	A partir do 4º mês consecutivo sem atingimento do nível contratual de algum índice, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e também poderá ser considerada como inexecução parcial



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	para um mesmo índice por 4 meses consecutivos, então os 3 primeiros meses serão considerados 1 (uma) ocorrência e o 4º mês será considerado uma 2ª ocorrência e assim sucessivamente, até que a CONTRATADA atinja em algum mês o nível contratual estabelecido para o índice, quando a contagem será reiniciada.	Na 4ª ocorrência: 5% do valor da fatura mensal Na 5ª ocorrência: 6% do valor da fatura mensal Na 6ª ocorrência: 7% do valor da fatura mensal Na 7ª ocorrência: 8% do valor da fatura mensal Na 8ª ocorrência: 9% do valor da fatura mensal Na 9ª ocorrência em diante: 10% do valor da fatura mensal	do contrato, ensejando a sua rescisão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
6.3	<p>Não atingir algum dos níveis contratuais (disponibilidade, produtividade ou qualidade), por três meses intercalados, em um período de 6 (seis) meses, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE</p> <p>- Observação: a infração ocorre sempre que se verificar o 3º mês de não atingimento de um mesmo índice, considerando o mês em análise e os 5 (cinco) meses anteriores.</p> <p>- A penalidade não será aplicada caso a CONTRATADA tenha incorrido na penalidade descrita no item 4.14 desta Tabela.</p> <p>- Sempre que um determinado índice não for atingido em um mês, deverá ser avaliado o período compreendido pelo mês em questão e os 5 meses anteriores. Se, nesse período, a CONTRATADA não tiver atingido o índice por 3 ou mais meses, incidirá na hipótese de penalidade. Caso já tenha sido aplicada a multa do item anterior, a presente penalidade fica afastada.</p>	<p>Na 1ª ocorrência: 2% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 2ª ocorrência: 3% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 3ª ocorrência: 4% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 4ª ocorrência: 5% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 5ª ocorrência: 6% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 6ª ocorrência: 7% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 7ª ocorrência: 8% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 8ª ocorrência: 9% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 9ª ocorrência em diante: 10% do valor da fatura mensal</p>	<p>Na 2ª ocorrência, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e também poderá ser considerada como inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão</p>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
6.4	Deixar de prestar os serviços contratados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia de paralisação	Será aplicável a multa prevista no item 3.8 desta tabela de multas	Após 10 dias de paralisação contratual, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos. Após 15 dias de paralisação contratual também poderá ser considerada como inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
6.5	Deixar de atender convocação do Órgão Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no <u>subitem 6.4.2</u> do Título 6 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por ocorrência	5% do custo mensal do profissional faltante	No 6º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 7º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão



	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
6.6	Utilizar para fins diversos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, produtos desenvolvidos no escopo do contrato, infringindo propriedade intelectual dos produtos, inclusive concernente a eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas	3% do valor atualizado do contrato	Na 2 ^a ocorrência, há a possibilidade de rescisão contratual e possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos, sem prejuízo da apuração do ilícito cível e penal

Métodos de Apuração de Multas Contratuais

Método 1 - Multa por Ocorrência:

Nº de Ocorrências (n)	Índice a ser aplicado ($I_{ocorrência}$)
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
...	
n	$\frac{n}{n+3}$



CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$Mult_{ocorr\acute{e}ncia} = I_{ocorr\acute{e}ncia} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$

Método 2 - Multa por Dia:

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
...	
d	$\frac{d}{d + 3}$

$$Mult_{dia} = I_{dia} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$



Método 2.1 - Multa por Dia (Somatório):

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})	Somatório (Σ)
1	$\frac{1}{4}$	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$	$\frac{1}{4} + \frac{2}{5} = \frac{13}{20}$
3	$\frac{3}{6}$	$\frac{13}{20} + \frac{3}{6} = \frac{23}{20}$
4	$\frac{4}{7}$	$\frac{23}{20} + \frac{4}{7} = \frac{241}{140}$
5	$\frac{5}{8}$	$\frac{241}{140} + \frac{5}{8} = \frac{657}{280}$
⋮		
d	$\frac{d}{d+3}$	$\frac{d}{d+3} + \sum_{d=1}^1 I_{dia}$

$$Multa_{dia \ (somatório)} = \sum_d^1 I_{dia} \cdot \sqrt{Fatura \ Mensal}$$



Método 3 - Multa por Profissional e por Dia:

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
⋮	
d	$\frac{d}{d+3}$

$$Multa_{profissional/dia} = I_{dia} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$Multa_{profissional/dia}$ = Multa a ser aplicada para o atraso associado aos profissionais de 1 categoria do contrato;

I_{dia} = Índice relativo à quantidade de dias de atraso;

Q_p = Quantidade de profissionais da categoria associada ao atraso;

CP = Custo mensal de 1 profissional da categoria associada ao atraso

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.



Método 3.1 - Multa por Profissional e por Dia (Somatório):

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})	Somatório (Σ)
1	$\frac{1}{4}$	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$	$\frac{1}{4} + \frac{2}{5} = \frac{13}{20}$
3	$\frac{3}{6}$	$\frac{13}{20} + \frac{3}{6} = \frac{23}{20}$
4	$\frac{4}{7}$	$\frac{23}{20} + \frac{4}{7} = \frac{241}{140}$
5	$\frac{5}{8}$	$\frac{241}{140} + \frac{5}{8} = \frac{657}{280}$
⋮		
d	$\frac{d}{d+3}$	$\frac{d}{d+3} + \sum_{d=1}^1 I_{dia}$

$$Multa_{profissional/dia \ (somatório)} = \sum_d^1 I_{dia} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$Multa_{profissional/dia} =$ Multa a ser aplicada para o atraso associado aos profissionais de 1 categoria do contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$\sum_d^1 I_{dia}$$

= Somatório dos Índices do dia d ao dia 1 relativo à quantidade de dias de atraso;

Q_p = Quantidade de profissionais da categoria associada ao atraso;

CP = Custo mensal de 1 profissional da categoria associada ao atraso

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.

Método 4 - Multa por Dia e por Documento:

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
...	
d	$\frac{d}{d+3}$

$$Multa_{dia/documento} = I_{dias} \cdot \sqrt{Q_d \cdot Fatura\ Mensal},$$



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em que:

I_{dia} = Índice relativo à quantidade de dias de atraso;

Q_d = Quantidade de documentos em atraso;

Fatura Mensal = Valor da fatura mensal do contrato.

Método 5 - Multa por Profissional e por Semana:

Quantidade de Semanas de Atraso (s)	Índice a ser aplicado (I_{semana})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
...	
s	$\frac{s}{s+3}$

$$Multa_{profissional/semana} = I_{semana} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$Multa_{profissional/semana}$ = Multa a ser aplicada para o atraso associado aos profissionais de 1 categoria do contrato;

I_{semana} = Índice relativo à quantidade de semanas de atraso;



Q_p = Quantidade de profissionais da categoria associada ao atraso;

CP = Custo mensal de 1 profissional da categoria associada ao atraso.

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.

18. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO

18.1. O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

18.1.1. Para a primeira repactuação:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.1.1.1. Não serão objeto de repactuação reajustes referentes a datas-bases ocorridas antes do início da vigência do contrato, a não ser que os valores contratados sejam inferiores aos pisos estabelecidos no novo instrumento coletivo.

18.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

18.1.2.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

18.1.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos itens 18.7 e 18.8 deste Título.

18.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

18.2.1. Haverá a preclusão do direito à repactuação caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.

18.2.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, havendo a preclusão mencionada no neste item 18.2 e no subitem 18.2.1 deste Título, o preço global contratado somente poderá ser repactuado após novo interregno de um ano, na forma do



subitem 18.1.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação preclusa.

18.2.3. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual

18.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

18.4. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- c.1) no caso previsto na área “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.5. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

18.6. As rubricas previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço não serão objeto de repactuação.

18.7. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.8. Por força do Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, resarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente



ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

18.9. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

19.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

19.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 19.4 deste Título.

19.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

19.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

19.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

19.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

19.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.



19.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

19.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 19.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

19.4.4. No caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

19.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

19.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

19.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 19.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

19.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

19.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 19.6 deste Título.

19.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

19.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 19.7 deste Título.

19.9. O disposto no item 19.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 19.4.3 e 19.4.4 e no item 19.10 deste Título.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.



19.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

19.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

19.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

19.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

19.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

19.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

19.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

19.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

19.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

19.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

19.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

19.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 19.16.1 e 19.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

19.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.



19.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

19.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada deste contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

19.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 13 ao EDITAL.

21. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

21.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

21.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos Artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 03 de outubro de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

Elmo Toledo Lacerda
Diretor Executivo

QUADRO DE REMUNERAÇÕES

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	SALÁRIO	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	OUTROS	SALARIO COM ADICIONAIS
POSTO DE TRABALHO - EQUIPE DE TRABALHO								
1	Analista de TI - Agile Master - sênior	8	R\$ 11.027,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.027,00
2	Analista de TI - Engenheiro de Dados - sênior	5	R\$ 13.998,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.998,55
3	Analista de TI - Analista de Dados - sênior	9	R\$ 9.747,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.747,54
4	Analista de TI - Arquiteto de Dados - sênior	6	R\$ 11.079,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.079,73
5	Analista de TI - Planejamento e Processos Digitais - sênior	4	R\$ 8.369,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.369,94
6	Analista de Design e Cultura Digital - sênior	2	R\$ 7.036,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.036,27
TOTAL DE POSTOS		34						

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
POSTO DE TRABALHO						
1	Analista de TI - Agile Master - sênior	8	R\$ 20.422,03	R\$ -	R\$ 20.422,03	R\$ 163.376,23
2	Analista de TI - Engenheiro de Dados - sênior	5	R\$ 25.575,99	R\$ -	R\$ 25.575,99	R\$ 127.879,94
3	Analista de TI - Analista de Dados - sênior	9	R\$ 18.202,88	R\$ -	R\$ 18.202,88	R\$ 163.825,92
4	Analista de TI - Arquiteto de Dados - sênior	6	R\$ 20.513,48	R\$ -	R\$ 20.513,48	R\$ 123.080,88
5	Analista de TI - Planejamento e Processos Digitais - sênior	4	R\$ 15.813,44	R\$ -	R\$ 15.813,44	R\$ 63.253,75
6	Analista de Design e Cultura Digital - sênior	2	R\$ 13.500,31	R\$ -	R\$ 13.500,31	R\$ 27.000,62
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 668.417,34

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
POSTO DE TRABALHO						
1	Analista de TI - Agile Master - sênior	8	R\$ -	R\$ 1.469,30	R\$ 1.469,30	R\$ 11.754,40
2	Analista de TI - Engenheiro de Dados - sênior	5	R\$ -	R\$ 1.865,24	R\$ 1.865,24	R\$ 9.326,20
3	Analista de TI - Analista de Dados - sênior	9	R\$ -	R\$ 1.298,82	R\$ 1.298,82	R\$ 11.689,38
4	Analista de TI - Arquiteto de Dados - sênior	6	R\$ -	R\$ 1.476,32	R\$ 1.476,32	R\$ 8.857,92
5	Analista de TI - Planejamento e Processos Digitais - sênior	4	R\$ -	R\$ 1.115,26	R\$ 1.115,26	R\$ 4.461,04
6	Analista de Design e Cultura Digital - sênior	2	R\$ -	R\$ 937,56	R\$ 937,56	R\$ 1.875,12
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 47.964,06

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
POSTO DE TRABALHO						
1	Analista de TI - Agile Master - sênior	8	R\$ 20.422,03	R\$ 1.469,30	R\$ 21.891,33	R\$ 175.130,63
2	Analista de TI - Engenheiro de Dados - sênior	5	R\$ 25.575,99	R\$ 1.865,24	R\$ 27.441,23	R\$ 137.206,14
3	Analista de TI - Analista de Dados - sênior	9	R\$ 18.202,88	R\$ 1.298,82	R\$ 19.501,70	R\$ 175.515,30
4	Analista de TI - Arquiteto de Dados - sênior	6	R\$ 20.513,48	R\$ 1.476,32	R\$ 21.989,80	R\$ 131.938,80
5	Analista de TI - Planejamento e Processos Digitais - sênior	4	R\$ 15.813,44	R\$ 1.115,26	R\$ 16.928,70	R\$ 67.714,79
6	Analista de Design e Cultura Digital - sênior	2	R\$ 13.500,31	R\$ 937,56	R\$ 14.437,87	R\$ 28.875,74
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 716.381,40

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 716.381,40
TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
12 x TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	R\$ 8.596.576,84
TOTAL ANUAL - ITENS ORDINÁRIOS	

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS							
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG							
1 CCT	Analista de TI - Agile Master - sênior SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 N° DF000608/2021	QUANTIDADE DATA-BASE	8 1/5/21				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
A	Salário-Base		R\$ 11.027,00				
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -				
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -				
D	Adicional Noturno		R\$ -				
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -				
F	Outros (especificar)		R\$ -				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 11.027,00			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS							
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias							
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -				
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 334,15				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições							
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -				
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 314,61				
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	1,00%	R\$ 125,85				
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 188,77				
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 125,85				
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 75,51				
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 25,17				
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 1.006,76				
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							
A	Auxílio Transporte		R\$ -				
B	Auxílio Alimentação		R\$ 770,00				
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 222,00				
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R\$ 12,39				
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2							
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>				3,03%	R\$ 334,15		
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições				14,80%	R\$ 1.862,52		
2.3 - Benefícios Mensais e Diários					R\$ 1.004,39		
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 3.201,06			
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO							
Submódulo 3.1 - Previsão para Rescisão							
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$ 40,10				
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 3,21				
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,13%	R\$ 15,33				
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,08%	R\$ 130,32				
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,38%	R\$ 45,35				
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,15%	R\$ 137,94				
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 372,25			
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							
Submódulo 4.1 - Ausências Legais							
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R\$ 1.002,45				
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 87,52				
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$ 9,13				
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 9,42				
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 36,31				
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 78,54				
Submódulo 4.2 - Intrajornada							
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -				
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4							
4.1 - Ausências Legais				11,09%	R\$ 1.223,36		
4.2 - Intrajornada				0,00%	R\$ -		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 1.223,36			

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

1
CCT

Analista de TI - Agile Master - sênior

SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 N° DF000608/2021

QUANTIDADE **8**
DATA-BASE **1/5/21**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Sistema	R\$ -
B	Treinamento	R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	7,77%	
A.1	Administração Central	5,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	2,77%	
B	Lucro	7,00%	
C	Tributos	10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	2,00%	
D	Despesas Financeiras	0,56%	
TOTAL DE BDI		29,06%	R\$ 4.598,36

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 11.027,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.201,06
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 372,25
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 1.223,36
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 15.823,67
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 4.598,36
TOTAL DO POSTO		R\$ 20.422,03

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 918,92
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	14,80%	R\$ 136,00
C	Reincidência de férias sobre o 13º Salário	9,09%	R\$ 83,54
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	29,06%	R\$ 330,84
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO		R\$ 1.469,30	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 20.422,03
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 1.469,30
TOTAL DO POSTO		R\$ 21.891,33

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS							
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG							
2 CCT	Analista de TI - Engenheiro de Dados - sênior SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 N° DF000608/2021	QUANTIDADE DATA-BASE	5 1/5/21				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
A	Salário-Base		R\$ 13.998,55				
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -				
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -				
D	Adicional Noturno		R\$ -				
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -				
F	Outros (especificar)		R\$ -				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 13.998,55			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS							
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias							
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -				
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 424,20				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições							
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -				
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 399,39				
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	1,00%	R\$ 159,76				
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 239,64				
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 159,76				
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 95,85				
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 31,95				
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 1.278,06				
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							
A	Auxílio Transporte		R\$ -				
B	Auxílio Alimentação		R\$ 770,00				
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 222,00				
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R\$ 12,39				
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2							
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>				3,03%	R\$ 424,20		
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições				14,80%	R\$ 2.364,41		
2.3 - Benefícios Mensais e Diários					R\$ 1.004,39		
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 3.793,00			
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO							
Submódulo 3.1 - Previsão para Rescisão							
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$ 50,90				
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 4,07				
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,13%	R\$ 19,46				
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,08%	R\$ 165,44				
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,38%	R\$ 57,57				
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,15%	R\$ 175,11				
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 472,55			
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							
Submódulo 4.1 - Ausências Legais							
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R\$ 1.272,60				
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 111,10				
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$ 11,59				
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 11,96				
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 46,09				
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 99,70				
Submódulo 4.2 - Intrajornada							
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -				
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4							
4.1 - Ausências Legais				11,09%	R\$ 1.553,03		
4.2 - Intrajornada				0,00%	R\$ -		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 1.553,03			

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

2
CCT

Analista de TI - Engenheiro de Dados - sênior
SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 N° DF000608/2021

QUANTIDADE **5**
DATA-BASE 1/5/21

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Sistema	R\$ -
B	Treinamento	R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	7,77%	
A.1	Administração Central	5,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	2,77%	
B	Lucro	7,00%	
C	Tributos	10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	2,00%	
D	Despesas Financeiras	0,56%	
TOTAL DE BDI		29,06%	R\$ 5.758,86

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 13.998,55
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.793,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 472,55
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 1.553,03
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 19.817,13
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 5.758,86
TOTAL DO POSTO		R\$ 25.575,99

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 1.166,55
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	14,80%	R\$ 172,65
C	Reincidência de férias sobre o 13º Salário	9,09%	R\$ 106,05
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	29,06%	R\$ 419,99
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO		R\$ 1.865,24	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 25.575,99
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 1.865,24
TOTAL DO POSTO		R\$ 27.441,23

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
3 CCT	Analista de TI - Analista de Dados - sênior SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 N° DF000608/2021	QUANTIDADE DATA-BASE	9 1/5/21		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base		R\$ 9.747,54		
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -		
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -		
D	Adicional Noturno		R\$ -		
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -		
F	Outros (especificar)		R\$ -		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 9.747,54	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -		
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 295,38		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -		
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 278,11		
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	1,00%	R\$ 111,24		
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 166,87		
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 111,24		
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 66,75		
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 22,25		
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 889,95		
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte		R\$ -		
B	Auxílio Alimentação		R\$ 770,00		
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 222,00		
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R\$ 12,39		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>				3,03%	R\$ 295,38
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições				14,80%	R\$ 1.646,41
2.3 - Benefícios Mensais e Diários					R\$ 1.004,39
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 2.946,18	
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Percentuais					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$ 35,45		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 2,84		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,13%	R\$ 13,55		
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,08%	R\$ 115,20		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,38%	R\$ 40,09		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,15%	R\$ 121,93		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 329,06	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Percentuais					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R\$ 886,14		
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 77,36		
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$ 8,07		
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 8,33		
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 32,09		
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 69,42		
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais				11,09%	R\$ 1.081,42
4.2 - Intrajornada				0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 1.081,42	

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

3
CCT

Analista de TI - Analista de Dados - sênior
SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 N° DF000608/2021

QUANTIDADE 9
DATA-BASE 1/5/21

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Sistema	R\$ -
B	Treinamento	R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	7,77%	
A.1	Administração Central	5,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	2,77%	
B	Lucro	7,00%	
C	Tributos	10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	2,00%	
D	Despesas Financeiras	0,56%	
TOTAL DE BDI		29,06%	R\$ 4.098,68

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 9.747,54
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.946,18
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 329,06
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 1.081,42
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 14.104,20
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 4.098,68
TOTAL DO POSTO		R\$ 18.202,88

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 812,30
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	14,80%	R\$ 120,22
C	Reincidência de férias sobre o 13º Salário	9,09%	R\$ 73,85
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	29,06%	R\$ 292,45
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO		R\$ 1.298,82	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 18.202,88
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 1.298,82
TOTAL DO POSTO		R\$ 19.501,70

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS							
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG							
4 CCT	Analista de TI - Arquiteto de Dados - sênior	QUANTIDADE DATA-BASE	6 1/5/21				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
A	Salário-Base		R\$ 11.079,73				
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -				
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -				
D	Adicional Noturno		R\$ -				
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -				
F	Outros (especificar)		R\$ -				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 11.079,73			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS							
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias							
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -				
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 335,75				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições							
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -				
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 316,12				
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	1,00%	R\$ 126,45				
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 189,67				
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 126,45				
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 75,87				
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 25,29				
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 1.011,58				
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							
A	Auxílio Transporte		R\$ -				
B	Auxílio Alimentação		R\$ 770,00				
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 222,00				
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R\$ 12,39				
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2							
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>				3,03%	R\$ 335,75		
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições				14,80%	R\$ 1.871,43		
2.3 - Benefícios Mensais e Diários					R\$ 1.004,39		
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 3.211,57			
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO							
Submódulo 4.1 - Ausências Legais							
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$ 40,29				
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 3,22				
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,13%	R\$ 15,40				
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,08%	R\$ 130,94				
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,38%	R\$ 45,57				
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,15%	R\$ 138,60				
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 374,02			
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							
Submódulo 4.1 - Ausências Legais							
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R\$ 1.007,25				
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 87,93				
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$ 9,17				
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 9,46				
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 36,48				
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 78,91				
Submódulo 4.2 - Intrajornada							
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -				
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4							
4.1 - Ausências Legais				11,09%	R\$ 1.229,21		
4.2 - Intrajornada				0,00%	R\$ -		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 1.229,21			

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

4
CCT

Analista de TI - Arquiteto de Dados - sênior
SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 N° DF000608/2021

QUANTIDADE **6**
DATA-BASE **1/5/21**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Sistema	R\$ -
B	Treinamento	R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	7,77%	
A.1	Administração Central	5,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	2,77%	
B	Lucro	7,00%	
C	Tributos	10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	2,00%	
D	Despesas Financeiras	0,56%	
TOTAL DE BDI		29,06%	R\$ 4.618,95

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 11.079,73
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.211,57
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 374,02
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 1.229,21
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 15.894,53
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 4.618,95
TOTAL DO POSTO		R\$ 20.513,48

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 923,31
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	14,80%	R\$ 136,65
C	Reincidência de férias sobre o 13º Salário	9,09%	R\$ 83,94
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	29,06%	R\$ 332,42
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO		R\$ 1.476,32	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 20.513,48
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 1.476,32
TOTAL DO POSTO		R\$ 21.989,80

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
5 CCT	Analista de TI - Planejamento e Processos Digitais - sênior	QUANTIDADE DATA-BASE	4 1/5/21		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base		R\$ 8.369,94		
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -		
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -		
D	Adicional Noturno		R\$ -		
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -		
F	Outros (especificar)		R\$ -		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 8.369,94	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -		
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 253,63		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -		
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 238,80		
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	1,00%	R\$ 95,52		
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 143,28		
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 95,52		
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 57,31		
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 19,10		
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 764,17		
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte		R\$ -		
B	Auxílio Alimentação		R\$ 770,00		
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 222,00		
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R\$ 12,39		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>				3,03%	R\$ 253,63
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições				14,80%	R\$ 1.413,70
2.3 - Benefícios Mensais e Diários					R\$ 1.004,39
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 2.671,72	
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Submódulo 3.1 - Aviso Prévios Indenizados					
A	Aviso Prévios Indenizados (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$ 30,44		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévios Indenizados (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 2,43		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévios Indenizados (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,13%	R\$ 11,63		
D	Aviso Prévios Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,08%	R\$ 98,92		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévios Trabalhado	0,38%	R\$ 34,42		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévios Trabalhado	1,15%	R\$ 104,70		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 282,54	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R\$ 760,90		
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 66,43		
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$ 6,93		
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 7,15		
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 27,56		
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 59,61		
Submódulo 4.2 - Intraçãonada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais				11,09%	R\$ 928,58
4.2 - Intraçãonada				0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 928,58	

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

5
CCT

Analista de TI - Planejamento e Processos Digitais - sênior
SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 N° DF000608/2021

QUANTIDADE 4
DATA-BASE 1/5/21

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Sistema	R\$ -
B	Treinamento	R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	7,77%	
A.1	Administração Central	5,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	2,77%	
B	Lucro	7,00%	
C	Tributos	10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	2,00%	
D	Despesas Financeiras	0,56%	
TOTAL DE BDI		29,06%	R\$ 3.560,66

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 8.369,94
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.671,72
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 282,54
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 928,58
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 12.252,78
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 3.560,66
TOTAL DO POSTO		R\$ 15.813,44

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 697,50
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	14,80%	R\$ 103,23
C	Reincidência de férias sobre o 13º Salário	9,09%	R\$ 63,41
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	29,06%	R\$ 251,12

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 1.115,26

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 15.813,44
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 1.115,26
TOTAL DO POSTO		R\$ 16.928,70

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
6	Analista de Design e Cultura Digital - sênior	QUANTIDADE	2		
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	DATA-BASE	1/5/21		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base		R\$ 7.036,27		
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -		
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -		
D	Adicional Noturno		R\$ -		
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -		
F	Outros (especificar)		R\$ -		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 7.036,27
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -		
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 213,22		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -		
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 200,75		
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	1,00%	R\$ 80,30		
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 120,45		
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 80,30		
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 48,18		
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 16,06		
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 642,41		
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte		R\$ -		
B	Auxílio Alimentação		R\$ 770,00		
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 222,00		
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R\$ 12,39		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>	3,03%	R\$ 213,22			
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	14,80%	R\$ 1.188,45			
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.004,39			
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS					R\$ 2.406,06
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Submódulo 3.1 - Aviso Prévios Indenizados					
A	Aviso Prévios Indenizados (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$ 25,59		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévios Indenizados (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 2,05		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévios Indenizados (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,13%	R\$ 9,78		
D	Aviso Prévios Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,08%	R\$ 83,16		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévios Trabalhado	0,38%	R\$ 28,94		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévios Trabalhado	1,15%	R\$ 88,02		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO					R\$ 237,54
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENT					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R\$ 639,66		
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 55,84		
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$ 5,82		
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 6,01		
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 23,17		
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 50,11		
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais	11,09%	R\$ 780,62			
4.2 - Intrajornada	0,00%	R\$ -			
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA					R\$ 780,62
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
Submódulo 5.1 - Insu					
A	Sistema		R\$ -		
B	Treinamento		R\$ -		
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -		
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -		
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS					R\$ -
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI					
Submódulo 6.1 - Custo Indireto					
A	Custos Indiretos	7,77%			
A.1	Administração Central	5,00%			
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	2,77%			
B	Lucro	7,00%			
C	Tributos	10,15%			
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%			
C.2	Tributos Distritais (ISS)	2,00%			
D	Despesas Financeiras	0,56%			
TOTAL DE BDI					29,06% R\$ 3.039,82

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	7.036,27
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	2.406,06
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	237,54
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	780,62
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	-
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$	10.460,49
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	3.039,82
TOTAL DO POSTO	R\$	13.500,31

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO		Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 586,36
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	14,80%	R\$ 86,78
C	Reincidência de férias sobre o 13º Salário	9,09%	R\$ 53,31
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	29,06%	R\$ 211,11
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$ 937,56

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário	R\$	13.500,31
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$	937,56
TOTAL DO POSTO	R\$	14.437,87

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

Percentuais

Referência:

SINAPI OUT/2018

Categorias:

TODAS

GRUPO A: Encargos Sociais Básicos - Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	14,80%
A INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%
B Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%
C SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 6290-1/01	1,00%
D SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%
E SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%
F SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%
G INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%
H FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%
I SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%
GRUPO B: Encargos Sociais Relacionados ao Custo de Reposição do Profissional Ausente - Ausências Legais	22,46%
A Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%
B Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%
C Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%
D Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%
E Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%
F Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%
G Adicional de Férias (componente do Submódulo 2.1)	3,03%
H 13º Salário (destacado na planilha de custos)	8,33%
I Intervalo para repouso ou alimentação (componente do Submódulo 4.2)	0,00%
GRUPO C: Encargos Sociais Relacionados à Previsão para Rescisão Trabalhista	2,88%
A Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%
C Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da LC nº 110/2001)	0,13%
D Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,08%
E Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,16%
F Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,15%
GRUPO D: Reincidências	3,32%
A Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	3,32%
SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA	43,46%

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

APLICAÇÃO: MÃO DE OBRA, 13º, MATERIAIS, EPC E EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Percentuais

Custos Indiretos da Contratada

A	Administração Central (despesas de gestão da empresa, escritório e treinamento de seu pessoal, e eventuais como máscaras obrigatórias)	5,00%
B	Seguros, Garantias e Riscos	2,77%

Lucro

A	Lucro Real sobre os Custos Administrados	7,00%
---	--	-------

Despesas Financeiras

A	Cálculo Baseado no Prazo para a Restituição dos Desembolsos Realizados pelo Contratado e na Taxa de Retorno Arbitrada	0,564%
A.1	<i>Dias Úteis Considerados</i>	11
A.2	<i>Taxa de Retorno</i>	13,75%

Impostos - Tributos Federais

A	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	3,00%
B	Programa de Integração Social - PIS	0,65%
C	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%

Impostos - Tributos Distritais

A	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	2,00%
---	--	-------

SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

29,06%